

Arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior do que o previsto no referido orçamento, cuja receita classifica-se como Royalties Comp. Fin.Rec. Minerais - CFEM (Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais- CFEM) fonte 08.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de outubro de 2020.

Alexandre Rosa Gomes
Vice-Prefeito
(Prefeito em exercício)

Lei nº 735/2020, de 28 de outubro de 2020
DISPÕE SOBRE A TABELA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR, DE RESPONSABILIDADE DO ENTE PATRONAL, MENCIONADA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 88 DA LEI MUNICIPAL Nº 387/2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1.º Ao efeito de promover a reestruturação do plano de amortização destinado ao equacionamento do deficit atuarial apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquota suplementar incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Barra, a tabela de contribuição suplementar, de responsabilidade do Ente Patronal, mencionada no parágrafo único do artigo 88 da Lei Municipal nº 387/2015, passa a ser a tabela constante do **ANEXO ÚNICO** desta lei.

Art.2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 402/2016.

São João da Barra, 28 de outubro de 2020.

Alexandre Rosa Gomes
Vice-Prefeito
(Prefeito em exercício)

ANEXO ÚNICO**TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL**

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2020	4,22%
2021	4,22%
2022	5,80%
2023	6,60%
2024	7,95%
2025	8,06%
2026	8,06%
2027	8,06%
2028	8,06%
2029	8,06%
2030	8,06%
2031	8,06%
2032	8,06%
2033	8,06%
2034	8,06%
2035	8,06%
2036	8,06%
2037	8,06%
2038	8,06%
2039	8,06%
2040	8,06%
2041	8,06%
2042	8,06%
2043	8,06%
2044	8,06%
2045	8,06%
2046	8,06%
2047	8,06%
2048	8,06%
2049	8,06%
2050	8,06%
2051	8,06%
2052	8,06%
ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2053	8,06%
2054	8,06%
2055	8,06%
2056	8,06%
2057	8,06%
2058	8,06%